

Projeto de Extensão Defensa: Uma Assessoria Criminal Popular como Perspectiva de Enfrentamento

ANDERSON ALEXANDRE DIAS SANTOS¹; ALICE SCHEER COELHO²; BRUNO ROTTA ALMEIDA³; CAMILA FERNANDES DA CHAGAS⁴; TAINÁ VIANA⁵; RAFAELA PERES CASTANHO⁶.

¹*Universidade Federal de Pelotas – aads.dias@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – alicescheercoelho@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – camillafc02@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – tainaviana14@gmail.com*

⁶*Universidade Federal de Pelotas – rafapcastanho@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O projeto busca fornecer assessoria jurídica com foco na garantia e proteção de direitos processuais, em especial no campo das ciências criminais, promovendo uma abordagem interdisciplinar que integra a teoria e a prática para estudantes de direito. A atuação consiste na preparação dos estudantes para uma carreira profissional baseada na análise crítica e reflexiva, bem como enfatiza a responsabilidade social, o acesso a uma ordem jurídica justa, o respeito pelos direitos humanos e o cuidado com a população vulnerável. Através de debates, grupos de estudos e seminários, este projeto busca cultivar a consciência do discente como um agente de transformação social e emancipação, primordialmente diante do cenário de vulnerabilidade da população.

Outrossim, esta assessoria jurídica está alinhada com a integração basilar dos três pilares inseparáveis, ou seja, o ensino, pesquisa e extensão, ao passo que enriquecem a formação acadêmica dos estudantes. Após a absorção do conhecimento sistematizado, direciona-se a produção do conhecimento para uma aplicação prática, com ética e autonomia, em conformidade com os princípios fundamentais da Universidade pública, gratuita e comprometida com a qualidade. Isso se torna crucial ao considerar o público-alvo do projeto, visto que a população em situação de vulnerabilidade e marginalização na cidade de Pelotas e região, por certo merecem a devida atenção.

Nesse contexto, além de prestar assistência jurídica às pessoas presas, desempenha um papel significativo na compreensão da relação entre seus familiares e o sistema penal. Isso envolve oferecer orientação e suporte aos familiares para que possam reivindicar seus direitos, bem como promover uma conscientização e informação eficaz, usando uma linguagem acessível, dada a falta de visibilidade das experiências enfrentadas por eles neste cenário de carências. No mais, destaca-se as ações de assistência à vítima de crimes, inclusive com a promoção de redes de apoio e acolhimento psicológico, social e de saúde, juntamente, ressalta-se a participação do projeto como assistente à acusação, quanto à representação do ofendido(a) na instrução processual.

2. METODOLOGIA

A dinâmica do DEFENSA - Assessoria Criminal Popular ocorre por meio do atendimento e do acompanhamento de processos na área criminal da comunidade pelotense. Os interessados podem ingressar com uma solicitação de atendimento, através do preenchimento de um formulário – disponibilizado no

Campus e, também, online, respondidas em um tempo médio de até sete dias, com as orientações cabíveis a cada caso concreto.

Os integrantes do projeto são divididos em grupos, formados por, pelo menos, um advogado e discentes da graduação, preferindo-se a mescla de estudantes do início da graduação, juntamente aos que estão completando-a – todos atuam de forma voluntária. Cada grupo é responsável pelos processos em andamento e se dividem quanto às novas solicitações.

Além do ajuizamento e acompanhamento processual, o projeto também promove debates de temas relacionados ao Direito Penal, Processual Penal, Legislação Penal e outros correlatos, na modalidade oficina e seminários. Também são realizados estudos dirigidos de casos práticos, análise de artigos e revisões bibliográficas, que promovem um laime entre prática e teoria criminal servindo de autorreflexão para os integrantes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, pontua-se que a renovação da técnica jurídica é essencial, pois devemos rejeitar a concepção limitada do direito como mero instrumento para o funcionamento imutável do Estado judiciário, assim como superar a visão simplista dos agentes, ou seja, aqueles que operam no âmbito do direito. É de suma importância, portanto, que na prática jurídica haja um compromisso firme com a afirmação e promoção dos direitos de grupos historicamente excluídos dos direitos fundamentais, rompendo com o paradigma de um direito imposto. Tudo isso com o objetivo de ampliar o acesso à justiça para aqueles que mais necessitam, em respeito ao cidadão que constitui o cerne do Estado Democrático de Direito. (LEITE, 2017. pg. 30-31).

As assistências jurídicas encontram fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, juntamente a solidariedade inherente ao Estado Democrático Social, prevista no artigo 3º, da referida lei. A Constituição Federal também prevê, em seu artigo 134, a institucionalização da Defensoria Pública, que compõe instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo base para promoção e efetivação das garantias processuais às pessoas carentes. Ainda, no âmbito legislativo podemos ver a incidência da temática através da Lei Federal nº 1.060/50, que estabelece em seu artigo 4º que "os poderes públicos federal e estadual concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei".

No âmbito internacional, detém como alicerce o princípio de que todos são iguais perante a lei e que são direitos assegurados, a saber: a audiência justa e pública, o direito a ser ouvido, a figura do juiz ou tribunal independente e imparcial, o direito de se defender diretamente ou constituir procurador de sua escolha, dentre outras importantes prerrogativas.

Verdadeiramente, a assistência jurídica comprehende não apenas um direito subjetivo público, mas também a proteção das garantias processuais, como demonstrado, por exemplo, pela plenitude do acesso à justiça e pelo direito de exercer a defesa. (ALMEIDA, 2014, pp. 85). Dessa maneira, a assessoria jurídica universitária popular vai além, abrangendo uma dimensão ainda mais ampla do que a assistência jurídica de forma isolada, pois fomenta uma cultura que abrange uma variedade de estratégias e incentiva o acesso efetivo à justiça desde a fase de formação profissional.

As assessorias jurídicas universitárias populares desempenham a assistência jurídica, promovendo a integração do ensino, pesquisa e extensão,

com o propósito de instituir uma prática diversificada e interdisciplinar. Ademais, contribuem para a análise crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico predominante, enquanto redireciona o papel social da universidade, ao criar oportunidades de aprendizado prático para os estudantes em relação a questões socialmente relevantes. Como resultado, os estudantes se tornam protagonistas do processo educacional, baseado no diálogo com a sociedade. (SANTOS, 2011, p. 61).

Dentro do contexto do Estado Democrático de Direito, que agora opera sob limitações e condicionamentos estipulados tanto pela legislação nacional quanto pelos tratados internacionais ratificados por nosso sistema legal, a assistência e assessoria jurídica são reconhecidas como direitos fundamentais. Nesse passo, Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 58) expõe que dimensão dos direitos fundamentais constitui “portanto, noção intimamente agregada à compreensão de suas funções e importância num Estado de Direito que efetivamente mereça ostentar este título”. Com foco na dignidade da pessoa humana, é evidente que esta se configura como um princípio superior que orienta todo o sistema jurídico (ALMEIDA, 2014, p. 92). Visto que, alcançado o status de preceito constitucional, isso se reflete em diversas áreas, incluindo o contraditório, a ampla defesa, a independência e imparcialidade do juiz ou tribunal, a publicidade dos atos processuais, a razoável duração do processo, a motivação das decisões, a igualdade de tratamento entre as partes envolvidas no processo, entre outros aspectos.

Salienta-se que a família desempenha um papel significativo na reintegração social da pessoa presa, sendo uma das principais influências na formação do indivíduo dentro da sociedade. Conforme ressalta Wolf (2005, p. 34), versa que a família “repercute no cumprimento da pena, pois sua presença representa a manutenção de vínculos sociais e é um recurso frente às limitações materiais, administrativas e jurídicas existentes na prisão”. Portanto, aborda-se a prestação de assessoria e orientação aos familiares das pessoas presas por meio de uma análise crítica da criminologia e da política criminal no Brasil.

Além disso, cumpre destacar o atendimento às vítimas de crimes, que frequentemente se encontram em posições delicadas no processo penal, é essencial priorizar a prestação de assistência de forma humanizada. Isso inclui o direito à informação, orientação e aconselhamento jurídico, com a participaçãoativa da vítima e a indicação de redes de apoio, visando sua reestruturação moral, psicológica e social após ter sofrido um crime.

Por fim, vale destacar o papel desempenhado pelo projeto ao atuar como assistente à acusação na representação do ofendido, fazendo valer uma prerrogativa do processo penal que pode ser exercida a qualquer momento da ação penal, desde que o trânsito em julgado ainda não tenha ocorrido, colaborando assim com o órgão acusador.

No tocante aos dados quantitativos extraídos da prática forense do projeto, em média já foram efetuados 163 atendimentos, dentre esses 141 tornaram-se assistidos, com 183 expedientes arquivados ou que ocorreram a extinção da punibilidade da parte. Bem como, temos mais de 20 processos ativos distribuídos entre 3 grupos de trabalho, cada um sob a supervisão de um advogado(a) devidamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados.

Qualificando os casos recebidos pelo projeto, temos em maior incidência temática em delitos relacionados ao Juizado Especial Criminal como, por exemplo, delito de ameaça, perturbação do sossego e trabalho alheio, vias de fato e lesão corporal leve. Bem como, delitos que ocorrem em âmbito doméstico, ou

melhor, abarcados pela Lei Maria da Penha, com destaque a proteção da vítima por meio de Medidas Protetivas de Urgência - MPU.

4. CONCLUSÕES

O projeto vai além do acesso à justiça, sendo um mecanismo que efetiva garantias processuais por meio de uma abordagem prática, interdisciplinar e fora do ambiente acadêmico convencional. Ele envolve os estudantes em situações de vulnerabilidade social e prática jurídica penal, incentivando-os a se preocuparem com as causas individuais ou coletivas, indo além do estágio obrigatório e desafiando a visão tradicional do direito, do acesso à justiça e da educação jurídica.

Ao promover a integração entre pesquisa, ensino e extensão, o projeto questiona a visão dominante do direito e busca criar uma cultura de acesso à justiça, com foco nas pessoas carentes. Assim, serve como um instrumento para garantir o devido processo legal, tanto em termos de acesso justo quanto na redução dos impactos da desigualdade social.

Além disso, o projeto também se relaciona com a assistência e o acesso a direitos para familiares e vítimas de crimes, oferecendo um atendimento jurídico humanizado. Isso leva os estudantes a refletirem sobre suas atividades, incentivando o compromisso social e a busca por ações que possam verdadeiramente transformar a realidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Assessoria Universitária Popular como Instrumento Protetor do Devido Processo Penal**. Jacarezinho: Argumenta-UENP. Nº 21, pp. 83-100, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei Nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. **Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados**. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1950.

LEITE, Leonardo Canez. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: um instrumento de transformação social**. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Rio Grande. Rio Grande do Sul, p. 103, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: Emergência e Injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lúmem Juris, 2005.